DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.301 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A VENDA DAS MESMAS PARA OS PROPROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS LINDEIROS"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art 1º. Fica desafetada de sua destinação original, uma área pertencente ao Município de Embaúba, remanescente do alinhamento da Rua Vitório Mascaro, lindeira do Lote 24, da Quadra "F", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano objeto da matrícula 25.129, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, de propriedade do Senhor Agnaldo Donizeti Evangelista), que assim se descreve e caracteriza, conforme mapa e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

"Área pública remanescente da Rua Vitório Mascaro, lindeira ao Lote n° 24, da Quadra "F", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano objeto da matrícula 25.129), que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.678.562,21**m e **E 724.436,19**m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Área Pública, no azimute de 106°16'46", na distância de 5,75 m; até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.678.560,60**m e **E 724.441,71**m; Muro; deste, segue confrontando com Lote 24 Quadra F (Imóvel Objeto da Matrícula 25.129, do CRI de Olímpia/SP, de propriedade de Agnaldo Donizeti Evangelista), no azimute de 196°37'19", na distância de 12,54 m; até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.678.548,58**m e **E 724.438,12**m; Passeio Público; deste, segue confrontando com Rua Vitório Mascaro, no azimute de 299°09'04", na distância de 3,18 m; até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.678.550,13**m e **E 724.435,34**m; no azimute de 308°41'46", na distância de 2,77 m; até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.678.551,86**m e **E 724.433,18**m; Área Pública; deste, segue confrontando com Área Pública, no azimute de **16°13'12"**, na distância de **10,78** m, até o vértice **1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 35,02 m**, determinando a **área total de 67,27 m² .**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por Investidura (nos termos do inciso I, do § 3º, do artigo 17 da Lei n.º 8.666/1993), ao Senhor Agnaldo Donizeti Evangelista, RG nº 21.369.635-6 (SSP/SP) e CPF/MF nº 101.594.928-23, proprietário do Lote 24, da Quadra "F", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano objeto da matrícula 25.129, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo), a área descrita no artigo 1º desta Lei, pelo preço de R$ 154,16 o metro quadrado, o que resulta em preço de venda de R$ 10.370,34 (dez mil, trezentos e setenta Reais e trinta e quatro centavos), conforme Laudos de Avaliação que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art 3º. Fica desafetada de sua destinação original, uma área pertencente ao Município de Embaúba, remanescente do alinhamento da Rua Domingos Bottós, lindeira do Lote 06, da Quadra "E", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano objeto da matrícula 25.099, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Paulino Busquim, nº 211, de posse da Senhora Cilene Burgate), que assim se descreve e caracteriza, conforme mapa e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

Continuação da Lei nº 1.301 de 19 de agosto de 2022.

Área pública remanescente da Rua Domingos Bottós, lindeira ao Lote n° 06, da Quadra "E", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano com objeto da matrícula 25.099), que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.678.602,10**m e **E 724.565,76**m; Passeio Público; deste, segue confrontando com Rua Paulino Busquim, no azimute de 194°47'20", na distância de 16,63 m; até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.678.586,02**m e **E 724.561,52**m; Passeio Público; deste, segue confrontando com Rua Domingos Bottós, no azimute de 106°09'20", na distância de 5,17 m; até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.678.584,58**m e **E 724.566,48**m; Passeio Público; deste, segue confrontando com Passeio Público, no azimute de 12°27'35", na distância de 16,56 m; até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.678.600,75**m e **E 724.570,06**m; Muro; deste, segue confrontando com Lote 06 Quadra E (Imóvel Objeto da Matrícula 25.099, do CRI de Olímpia/SP, de posse da mutuária Cilene Burgate), no azimute de **287°24'53"**, na distância de **4,50** m, até o vértice **1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 42,86 m**, determinando a **área total de 80,10 m².**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por Investidura (nos termos do inciso I, do § 3º, do artigo 17 da Lei n.º 8.666/1993), à Senhora Cilene Burgate, RG nº 54.111.388-4 (SSP/SP) e CPF/MF nº 267.444.128-33, que detém a posse do Lote 06, da Quadra "E", do Conjunto Habitacional Embaúba "A" (imóvel urbano objeto da matrícula 25.099, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Paulino Busquim, nº 211), a área descrita no artigo 3º desta

Lei, pelo preço pelo preço de R$ 154,16 o metro quadrado, o que resulta em preço de venda de R$ 12.348,21 (doze mil, trezentos e quarenta e oito Reais e vinte e um centavos), conforme Laudos de Avaliação que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. O pagamento do valor da venda por investidura a que se refere o artigo 2º desta Lei e o pagamento do valor da venda por investidura a que se refere o artigo 4º desta Lei Municipal, poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que a Escritura Pública Definitiva será outorgada somente depois de efetivado o pagamento de todas as parcelas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consgnadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 19 de agosto de 2022.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 97 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a **Daiane Cristina Préccaro,** Funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, onde exerce o cargo de **Escriturária,** nomeada através da Portaria do Executivo Municipal nº 165 de 05 de novembro de 2007.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **05/11/2017**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993 e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **25 (vinte e cinco**) dias em abono pecuniário, nos termos do Artigo 103 da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993.

§ 3º – A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já concedidos **20 (vinte)** dias em abono pecuniário através da Portaria nº 125 de 29 de setembro de 2020, restando **45 (quarenta e cinco)** dias a serem solicitados mediante novo requerimento e nova Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de agosto de 2022.

.....